

DESPACHO CONJUNTO N.º 24/2020

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ECTS

Considerando a inexistência de um limite claramente definido ao número de ECTS em que um Estudante se pode inscrever no decorrer de um dado ano letivo;

Considerando a necessidade de estabelecer um tal limite;

Decide-se:

1.º - Homologar o “Regulamento de Inscrições em ECTS” aprovado em Conselho Científico do ISMAT de 28-07-2020 e em Conselho Pedagógico do ISMAT de 30-07-2020, incluindo a Adenda ao mesmo “Regulamento” aprovada em Conselho Científico do ISMAT de 12-10-2020 e em Conselho Pedagógico do ISMAT de 13-10-2020.

2.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

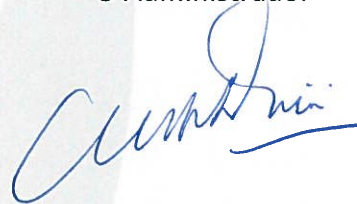
Portimão, 23 de outubro de 2020.

O Diretor



(Prof. Doutor Rui Manuel Loureiro)

O Administrador



(Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio)

Anexo: os mencionados (Regulamento e respetiva Adenda).

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO EM ECTS

O Decreto-Lei n.º 42/2005 estabelece, nas alíneas c) e d) do artigo 5º, que “o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas” e que “o número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60”.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua versão atual, prevê, no n.º 1 do artigo 46º, que aos estudantes “inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes”, admitindo assim a possibilidade de aumento do volume de trabalho do estudante, ainda que fora do quadro do seu percurso curricular normal.

Deste modo, se é admissível a frequência de unidades curriculares de ciclos de estudo subsequentes – provavelmente com um grau de exigência superior –, também se deverá prever a possibilidade de alguns estudantes, dotados de maior capacidade de trabalho ou com necessidade de recuperar créditos em atraso no seu plano de estudos, efetuarem alguns créditos, para além dos fixados para o seu ano / semestre curricular.

Nesse sentido, estabelece-se que o limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é de 75 (setenta e cinco), com um máximo de 42 (quarenta e dois) créditos (ECTS) num semestre, exceto aquando da inscrição no primeiro ano pela primeira vez, em que aqueles limites são, respetivamente, de 60 (sessenta) e 30 (trinta) créditos ECTS.

Deste modo, os estudantes com unidades curriculares em atraso ficam com a possibilidade de recuperarem os créditos correspondentes e de poderem realizar o seu plano de estudos dentro da duração normal do seu ciclo de estudos.

Este regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2020/2021.

ADENDA

Eventuais exceções ao limite de 75 ECTS / ano poderão ser aceites no caso de estudantes finalistas, isto é, que reúnam condições para completar o respetivo curso num dado ano letivo, mediante parecer favorável do diretor de curso e despacho de concordância do diretor do ISMAT, mas não ultrapassando os 80 ECTS / ano.

Regulamento aprovado em C. Científico (28-07-2020) e C. Pedagógico (30-07-2020).

Adenda aprovada em C. Científico (12-10-2020) e C. Pedagógico (13-10-2020).